



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA
Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - SELIC
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 349/2017
CPL 03 - ACREDATA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de contabilidade, terceirizado e continuado, visando satisfazer às necessidades permanentes das empresas públicas do Estado do Acre.

A PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.098 de 19/07/2017 e nos sites www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br, **2) Aviso de Prorrogação**, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.106 de 31/07/2017, **3) Aviso de Suspensão** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.115 do 11/08/2017, **da NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo:**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão – ACREDATA, conforme abaixo:

1. Questionamentos:

1. Há possibilidade de ser disponibilizado preço utilizado como referência deste pregão?

Resposta: Comunicamos a V. S^a. nossa decisão de indeferir seu pedido de acesso aos preços contidos na planilha do certame licitatório **Pregão por Registro de Preços Nº 349/2017 – CPL 03**, considerando que adotamos o procedimento da não divulgação dos preços estimados para contratação, embasados na doutrina dominante que trazemos à colação do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 2ª edição, pag. 545/548, ao comentar o presente tema:

“Valem aqui todas as considerações expedidas sobre pesquisa de preço constantes do capítulo 7, da parte 2, do título 1, cabendo ainda observar o seguinte:

- a) a norma não exige o detalhamento do orçamento em planilha de custos unitários, como faz a Lei nº 8.666/93;*
- b) a Administração Pública ainda não estruturou, em base científica, uma confiável estrutura de custos, tendo que se servir muitas vezes de pesquisas de preços realizadas com base em informações de futuros licitantes. Esse fato introduz no processo decisório variáveis que dificultam a correta avaliação da vantagem da proposta, pois se baseia em preços ofertados em pesquisa e não em preços praticados;*
- c) a divulgação do orçamento unitário pode obviar a busca de vantagem na futura fase de negociação do pregão, quando o pregoeiro examinará a aceitabilidade de preços.*

Por esse motivo, vários órgãos, quando promovem licitação na forma de pregão, não mais informam os preços obtidos na pesquisa aos licitantes. Após realizar a estimativa, numa licitação de vários itens, apresentam nos autos, um licitante tome conhecimento dos valores que a Administração apurou e considerou correto. No início da sessão do pregão, entregam ao pregoeiro, as tabelas indicativas dos custos unitários.

O procedimento não contraria a literalidade da lei e apresenta algumas vantagens:



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA
Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - SELIC
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03

- a) *inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;*
- b) *permite ao pregoeiro obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;*
- c) *não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.*

É possível sustentar que em alguns casos tanto o TCU como órgãos do Poder Judiciário sensibilizaram-se com o argumento de que a prévia divulgação de preços não constitui boa prática, quando não se tem uma consistente base ou mercado se deixa induzir pela estimativa de preço.

Ademais, há registro de processo licitatório que foi anulado pelo Poder Judiciário em ação movida por um licitante que foi consultado em pesquisa prévia pela Administração cujo resultado foi inserido no processo. Entendeu o juiz que se o gestor consulta um licitante, obtém dele o preço e coloca no processo, permitindo o acesso aos demais interessados, viola o princípio de sigilo da proposta, fulminando de nulidade o processo.

Finalmente não se pode olvidar que a autoridade competente tem obrigação de verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, em todas as licitações que promover. É regra de responsabilidade fiscal, que não se contenta em exigir a compatibilidade com o orçamento, mas exige que a despesa seja autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e, quando ultrapassar o exercício, pelo Plano Plurianual.

Essa é a regra do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que só excepciona as despesas consideradas irrelevantes, como tal entendidas as de valor inferior aos limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Além dos documentos da fase interna, referidos, devem ficar nos autos os documentos produzidos ou recebidos na fase externa, em especial, as propostas, a habilitação do licitante vencedor, a ata, assinada pelo pregoeiro e responsável pela sua elaboração.”

Ainda, o valor estimado trata-se de estimativa de mercado, onde se baseia a Administração Pública seu orçamento e planejamento. Diferentemente da Lei nº 8.666/93 onde as empresas que apresentarem valor acima do estimado serão desclassificadas de plano, no Pregão esta estimativa não agrega tal força já que as propostas enfrentarão a fase dos lances e posteriormente a negociação.

2. A proposta seria feita por item ou é item único?

Resposta: A proposta será elaborada como no preâmbulo do edital: Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

3. A proposta de Preços será avaliada por item, 12 (doze) meses, porém temos dúvidas com relação a quantidade de profissionais necessários para a execução do serviços elencados no edital para cada item licitado, pois na página 54 do edital onde tem o quadro de resumo dos custos, consta quantidade de registro, o que seria registro?

Resposta: É só a quantidade de meses.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA
Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - SELIC
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03

4. Se necessário for cotar os serviços por quantidade de profissionais, temos dúvidas se é necessário apresentar junto a “CARTA PROPOSTA”, (ANEXO “A”), também a composição dos custos necessários, como encargos sociais, despesas administrativas, tributos, em conformidade com a IN nº 05/2017.

Resposta: Não é necessário composição de custos.

5. A proposta de Preços será avaliada por item, 12 (doze) meses, porém temos dúvidas com relação a quantidade de profissionais necessários para a execução do serviços elencados no edital para cada item licitado, se a quantidade de profissionais por item será determinado pela empresa ganhadora, ou será estipulado uma quantidade mínima de profissionais necessários por secretaria, uma vez que na página 54 do anexo A, o mesmo refere-se a registro nesse caso esse registro seria de quantidade de profissionais? Ou o termo registro refere-se a que?

Resposta: A quantidade de profissionais será determinada pela empresa ganhadora, desde que, atenda o Edital. O termo REGISTRO refere-se a quantidade de meses de contrato, que será de um ano, no caso, 12 meses, conforme consta no Edital.

6. Se necessário for cotar os serviços por quantidade de profissionais exigidos por item, temos dúvidas se é necessário apresentar junto a “CARTA PROPOSTA”, (ANEXO A), também a composição dos custos necessários, como encargos sociais, despesas administrativas, tributos, em conformidade com a IN nº 05/2017.

Resposta: A licitação tem como objeto a contratação de empresa de serviço técnico de contabilidade, terceirizado, continuado, visando satisfazer às necessidades das empresas públicas do Estado do Acre. Quanto a quantidade de profissionais para a execução dos serviços contábeis, é de responsabilidade da empresa ganhadora, desde que, atenda os termos da licitação. Informamos que não impedimento para que um contador possa está atendendo todas as empresas, haja vista, que todas ficam no mesmo prédio, com ressalvas de que seja cumprido todos os termos de contrato de serviços.

1. **DATA DE ABERTURA:** Data abertura do Pregão acima mencionado fica marcada para o dia: 18 de agosto de 2017 às 09h00min (Horário de Brasília), data de retirada do instrumento convocatório será até dia 17/08/2017.
2. As demais informações constantes do Edital continuam inalteradas.

Rio Branco-AC, 11 de agosto de 2017.

Luma André Maia
Pregoeira da CPL 03
Consta no processo a via original devidamente assinada